



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

Memorando nº 119/2018 DEFE/PROEN/REITORIA

Ao Pró-reitor de Administração e Planejamento

Assunto: **análise técnica das propostas do pregão 01/2018**

Atendendo à solicitação da coordenadora de aquisições, emito meu parecer técnico acerca das propostas do pregão 1/2018 da reitoria:

Grupo 1 - serviço de agenciamento de hospedagem: foi realizada a análise da documentação encaminhada pela empresa Armind Festas e a natureza dos serviços da mesma é prestação de serviços para eventos. Em diligência realizada, a responsável pela empresa demonstrou o entendimento do serviço demandado de agenciamento de hospedagem e a mesma foi informada da possível necessidade de sinal financeiro para a garantia das reservas na rede hoteleira do Ceará.

Grupo 2 - serviço de fornecimento de alimentação: a documentação apresentada pela empresa demonstra a capacidade técnica para a prestação do serviço de fornecimento de refeição em eventos e em diligência de contato com a empresa, foi informado pelo responsável a capacidade de atendimento das demandas, nas condições do termo de referência. A empresa informou que possui estrutura de atendimento permanente em Fortaleza e em Quixadá (cozinha própria), locais especificados no edital. O responsável pela empresa informou e demonstrou por fotos, a estrutura do serviço prestado em evento de dimensão superior ao demandado pelo IFCE.

Grupo 3 - serviço de ambulância: a documentação da empresa atende ao exigido e em diligência realizada junto à empresa, o seu responsável demonstrou ciência do objeto licitado, da demanda dos eventos e do preço estipulado x preço de mercado. A empresa já prestou serviços relacionados a eventos esportivos ao IFCE em 3 ocasiões anteriores, demonstrando capacidade técnica e financeira.

Grupo 4 - serviço de arbitragem esportiva e cronometragem de corrida: os valores propostos pela empresa Sérgio Ricardo Veras Rodrigues para os itens 21 e 24 são inexequíveis, sendo este último com valor totalmente fora da realidade do mínimo necessário para a prestação do serviço (R\$ 237,00), que demanda aproximadamente R\$ 1.000,00 somente de materiais descartáveis, fora despesas de pessoal, deslocamento, equipamentos e outras. Sobre a proposta da próxima empresa, LCF Serviço, os valores são exequíveis e a capacidade técnica foi comprovada por documentos e diligência junto a responsável.

Grupo 5 - serviço de auxiliar de evento: a empresa LCF Serviço apresentou valores exequíveis e a capacidade técnica foi comprovada por documentos e diligência junto a responsável.

Grupo 6 - serviços gráficos: os documentos apresentados demonstram capacidade técnica e os preços estão coerentes com os de mercado. Em diligência junto a empresa o responsável pela mesma confirmou a capacidade técnica e a ciência da responsabilidade da prestação do serviço solicitado.

Grupo 7 - serviços de estruturas e serviços de eventos: os documentos apresentados demonstram capacidade técnica, no entanto, os preços estão baixos em relação aos do mercado, porém em diligência junto a empresa o responsável confirmou a ciência da proposta e a condição de prestar os serviços.

Grupo 8 - serviços gerais: os documentos apresentados demonstram capacidade técnica e os preços estão coerentes com os de mercado. Em diligência junto a empresa o responsável pela mesma confirmou a capacidade técnica e a ciência da responsabilidade da prestação do serviço solicitado.

Grupo 9 - serviço de lavanderia: a empresa é conhecida por nossa instituição e demonstra capacidade técnica e preço de mercado.

Grupo 10 - serviço de fornecimento de internet: em diligência junto a empresa a mesma informou que está ciente do valor do lance dado e garantiu exequibilidade do serviço.

Grupo 11 - serviços de confecção de uniformes: os documentos apresentados demonstram capacidade técnica, os preços estão coerentes com os de mercado e a empresa já prestou inúmeros serviços ao IFCE, todos com qualidade.

Grupo 12 - serviços artísticos: os documentos apresentados demonstram capacidade técnica e os preços estão coerentes com os de mercado. Em diligência junto a empresa o responsável pela mesma confirmou a capacidade técnica e a ciência da responsabilidade da prestação do serviço solicitado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Augusto Ribeiro**, **Chefe do Departamento de Educação Física e Esportes**, em 17/08/2018, às 12:27, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0140815** e o código CRC **F6A574F7**.